



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785
00192

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2017

Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

Autor

Deputado Ságuas Moraes

Nº do Prontuário

1. X Supressiva 2. __ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. __ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 1º do art. 5ºC da MP nº785/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O citado dispositivo introduz o conceito de “gastos operacionais com o Fies”, sem esclarecer sua origem e mensuração nem falar de limites, remetendo toda definição a regulamento editado pelo Ministério da Educação. Ainda, estabelece que o estudante financiado pelo Fies fica obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes a esses gastos.

Por não ficar claro quais gastos são esses, uma vez que não fazem parte dos gastos educacionais nem das despesas com agentes financeiros (tratadas no § 3º do art.2º), e considerando que qualquer pagamento por parte do estudante durante o período de utilização do financiamento, quando as restrições financeiras são maiores, deve ser evitado, propõe-se suprimir o dispositivo supracitado.

PARLAMENTAR

Dep. Pedro Uczai
PT-SC

Dep. Ságuas Moraes
PT- MT

Dep. Angelim
PT- AC

Dep. Leo de Brito
PT- AC

Dep. Maria do Rosário
PT- RS